

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**CONCORRÊNCIA nº 002/12-SMT
Processo Administrativo nº 2010-0.349.079-0**

**CONCESSÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MERCADO
MUNICIPAL DE SÃO PAULO, PRAÇA FERNANDO COSTA E PRAÇA
ROOSEVELT.**

**ANEXO VIII – ANÁLISES AMBIENTAIS PARA OS TRÊS
ESTACIONAMENTOS**

ÍNDICE

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ESTUDOS AMBIENTAIS.....	3
3	ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.....	5
4	PATRIMÔNIO HISTÓRICO.....	6

1 INTRODUÇÃO

O presente anexo faz parte dos Anexos Técnicos do Edital de Concorrência realizada pela PREFEITURA DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, para CONCESSÃO COMUM em que se pretende a IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS DO MERCADO MUNICIPAL DE SÃO PAULO, PRAÇA FERNANDO COSTA E PRAÇA ROOSEVELT.

Contempla o presente documento informações meramente indicativas acerca dos estudos ambientais/urbanísticos, que possam eventualmente ser exigidos para a obtenção das licenças que garantam a aprovação e execução dos três estacionamentos a serem concessionados.

Incumbe ao licitante, portanto, realizar, por si, tanto a avaliação dos aspectos ambientais/urbanísticos que envolvam os estacionamentos objeto da presente Concorrência quanto os procedimentos administrativos de viés ambiental/urbanístico que deverá adotar para a sua completa implementação, nos termos deste Edital e anexos, tendo-se em conta, especialmente, as especificidades dos projetos que pretende desenvolver.

2 ESTUDOS AMBIENTAIS

A aprovação de empreendimentos e atividades que façam uso de recursos ambientais ou que se mostrem potencialmente poluidores e causadores de degradação ambiental poderão ficar condicionados ao prévio licenciamento ambiental por órgão municipal competente. No município de São Paulo, o licenciamento ambiental de tais empreendimentos compete à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

O procedimento para obtenção das licenças ambientais determina a elaboração de documentos técnicos específicos, os quais, em princípio, se resumem aos seguintes: Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu relatório para consulta pública (RIMA); Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA); Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

De acordo com a Resolução CADES 61/01, a exigência de cada um desses estudos relaciona-se com a natureza do empreendimento, conforme discriminado a seguir:

- EIA/RIMA: destinados a empreendimentos e atividades potencialmente causadores de significativa degradação ambiental;
- EVA: destinado a empreendimentos e atividades de menor potencial de degradação ambiental, adequando-se a abrangência e natureza dos aspectos analisados às peculiaridades do empreendimento ou atividade e sua localização;

A implementação dos três estacionamentos propostos pode ser considerada, de acordo com a Resolução CADES 61/01, uma atividade de menor potencial de degradação ambiental, sendo possível que seu licenciamento se dê por meio de EVA. No entanto, a citada Resolução considera ainda que, em função do porte e localização do empreendimento, poderá ser exigido EIA/RIMA para o devido licenciamento, sendo essa uma decisão discricionária do CADES (Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável).

No desenvolvimento do EVA, o processo de licenciamento será avaliado e deliberado pelo DECONT (Departamento de Controle de Qualidade Ambiental), sob possível intervenção do CADES. Porém se exigidos EIA/RIMA, o licenciamento ficará a cargo do próprio CADES.

A requisição e realização dos estudos ambientais possibilitará a obtenção das respectivas licenças, que possivelmente serão:

Licença Prévia (LP): exige a apresentação de um certificado da Prefeitura Municipal, declarando que o local e a natureza do empreendimento estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Licença de Instalação (LI): condicionada à apresentação de autorização de supressão vegetal e outorga do direito de uso de recursos hídricos, quando necessário, pelos órgãos competentes. A autorização para supressão vegetal deve ser obtida junto à SVMA/DEPAVE (Departamento de Parques e Áreas Verdes) + recursos hídricos.

Assim que forem concluídas as obras de instalação, o órgão ambiental licenciador poderá autorizar, ou exigir, a realização de teste de pré-operação, pelo período necessário, para verificar a eficiência dos equipamentos implantados e das medidas adotadas pelo empreendimento ou atividade, desde que a LI (Licença de Instalação) esteja em vigor e que suas condicionantes estejam sendo cumpridas.

Licença de Operação (LO): condicionada, além do cumprimento de outros requisitos específicos, à comprovação pelo empreendedor do cumprimento do cronograma de execução das medidas mitigadoras e compensatórias, constante do procedimento de licenciamento ambiental. Quando, em razão de sua natureza, a operação do empreendimento ou atividade não implicar utilização de recursos naturais ou danos potenciais ou efetivos ao meio ambiente, não haverá expedição de Licença de Operação (LO). Neste caso, deverá constar do procedimento de licenciamento parecer técnico que ateste o efetivo cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação.

De acordo com a Resolução CADES Nº 61/01, o licenciamento deve ter início com uma consulta do empreendedor ao DECONT, para verificação da exigibilidade do referido processo.

O requerimento, a concessão e a renovação das licenças ambientais deverão ser publicados no Diário Oficial do Município e em periódico regional ou local de grande circulação, às expensas do empreendedor. O órgão ambiental fornecerá o modelo para as publicações e, somente com a apresentação destas, é que se inicia o prazo da análise pelo órgão ambiental.

3 ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), instrumento previsto pelo Estatuto das Cidades, é citado pela Lei Municipal Nº 13.430/02, que institui o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, como alternativa para empreendimentos ou atividades que promovam alterações das características urbanas em seu entorno.

O EIV deverá englobar aspectos positivos e negativos do empreendimento, considerando a qualidade de vida da população residente nas suas intermediações, sendo relevante tratar dos seguintes tópicos:

- Adensamento populacional;
- Equipamentos urbanos e comunitários;
- Uso e ocupação do solo;
- Valorização imobiliária;
- Geração de tráfego e demanda por transporte público;
- Ventilação e iluminação;
- Paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
- Definição de medidas mitigadoras dos impactos negativos e intensificadoras dos impactos positivos

De acordo com o artigo 38 da Lei Federal Nº 10.257/01 a elaboração do EIV não substitui a apresentação do EIA/RIMA, quando este for exigível.

O Plano Diretor do Município determina ainda que o órgão público responsável pelo exame do Relatório de Impacto de Vizinhança deverá realizar audiência pública, sempre que sugerida pelos moradores da área afetada pelo empreendimento.

4 PATRIMÔNIO HISTÓRICO

É importante considerar que a localização dos empreendimentos tratados requer particular atenção quanto à proteção e preservação do patrimônio histórico do município. Para imóveis tombados ou preservados e para aqueles contidos na área compreendida no raio de 300 metros destes bens, faz-se necessário aprovar o projeto previamente no CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico) e/ou CONPESP (Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo), órgãos responsáveis pela preservação dos bens em âmbito estadual e municipal respectivamente.

O Mercado Municipal de São Paulo foi tombado pelo CONDEPHAAT por meio da Resolução da Secretaria da Cultura Nº 43 de 02 de setembro de 2004 como bem de

interesse histórico e arquitetônico. Em estilo eclético, o edifício foi projetado pelo arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo com uma bela estrutura de concreto armado e vedação em alvenaria. Destacam-se os vitrais de Conrado Sorgenicht, que garantem ao Mercado Municipal rica iluminação natural. Adicionalmente, o Mercado Municipal de São Paulo se encontra inserido na região denominada Centro Velho da cidade de São Paulo, conforme Resolução do CONPRESP Nº 17 de 17 de julho de 2007.

A Praça Fernando Costa também se encontra inserida na região do Centro Velho da cidade de São Paulo e foi tombada através da mesma Resolução do CONPRESP Nº 17 de 17 de julho de 2007, que determina a preservação de seu espaço público.

A Praça Roosevelt não é considerada um bem tombado, embora se faça presente na lista de abertura de processos de tombamento do CONPRESP, segundo Resolução Nº44/92.